TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6401/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3676/2014
PROTOCOLO	:	1487866
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/3676/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no

inciso III do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO APUROU NENHUMA IMPROPRIEDADE** e/ou **IRREGULARIDADE**, exarando assim a **ANÁLISE ANA-2ICE-6143/2014** amparada à peça nº 19 e, concluiu na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 [...]".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

4.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

4.2.1 – Cumprimento do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1 – DO ORÇAMENTO

4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 914/2012 – LOA autorizou para o Fundo, **créditos orçamentários** na ordem de R$ 845.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-2ICE-6143/2014** amparada à peça nº 19.

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 17, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 251.363,82, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.3.3.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial

nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 448.500,00 e arrecadada na ordem de R$ 26.782,75.

4.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 251.363,82 e empenhada na ordem de R$ 246.868,82.

4.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.5.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço

Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	57.037,78	21,88
2– Receita Arrecadada.	26.782,75	10,28
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	176.853,55	67,84
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**260.674,08**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	246.868,82	94,70
6 – Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**13.805,26**	**5,30**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 13.

TABELA 2
RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Variações Ativas.	436.734,77	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	479.982,46	109,90
3 – Deficit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(43.247,69)**	**(9,90)**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	57.037,78	100,00
2 – Deficit Patrimonial do Exercício.	(43.247,69)	100,00
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**13.790,09**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 13.

4.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 15.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das

normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES.**

6 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos

digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de Junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm